



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício nº 708/2025/Gabinete do Prefeito

Andradas, 10 de outubro de 2025.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício nº 511/2025/Gabinete da Presidência, **Requerimento n.º 182/2025**, formulado pelo Vereador *Diego Felisberto dos Reis* protocolado nesta Prefeitura sob o nº **12.610/2025**, informo que a solicitação foi encaminhada ao Secretário Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão onde o Gerente da Divisão Municipal de Trânsito exarou parecer acerca da matéria, cuja cópia segue anexa para conhecimento e leitura em plenário.

Respeitosamente,


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademir dos Santos Perez
Presidente da Câmara Municipal
Andradas, MG



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 182/2025

“Requer informações sobre medidas de segurança no trânsito no Município de Andradas.”

Andradas, 16 de setembro de 2025

À Sua Excelência, o Senhor

Ademir dos Santos Perez

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

O Vereador que se subscreve, vem a presença de Vossa Excelência, solicitar que se oficie à Sra. Chefe do Executivo Municipal, requerendo informações sobre medidas de segurança no trânsito no Município de Andradas.

1. Qual a quantidade de redutores de velocidade (lombadas e/ou passarelas elevadas) que estão previstas para execução no município neste exercício?
2. Quais são as localidades (ruas, bairros ou comunidades) onde serão instalados esses dispositivos?
3. Qual o prazo estimado para execução de cada obra já aprovada?
4. Há previsão de novos pedidos em análise ou aguardando aprovação? Em caso afirmativo, quais localidades estão contempladas?
5. De que forma é realizada a priorização das localidades que recebem tais intervenções de mobilidade e segurança viária?

Justificativa: A solicitação se faz necessária para fins de transparência administrativa e para que esta Casa de Leis possa acompanhar as medidas de segurança no trânsito, visando atender demandas da população e exercer sua função fiscalizadora.

Diego Felisberto dos Reis

Vereador



Processo 12610/2025

À Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Andradas, 08 de outubro de 2025.

Em atenção ao Requerimento Nº 182/2025, de autoria do Vereador Diego Felisberto dos Reis, que versa sobre informações a respeito das medidas de segurança no trânsito no Município de Andradas, venho por meio da Divisão Municipal de Trânsito, prestar os seguintes esclarecimentos, pautados na legislação vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Conforme estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), o trânsito em condições seguras é direito de todos e dever dos órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Trânsito. A política de segurança viária do Município de Andradas está fundamentada na prevalência do coletivo e na preservação da vida, visando a gestão sistêmica da segurança e da mobilidade.

Neste contexto, a utilização de ondulações transversais (lombadas) e sonorizadores como redutores de velocidade é, via de regra, proibida pelo Art. 94, Parágrafo único, do CTB. Sua implementação é permitida somente em casos especiais, devidamente definidos pelo órgão ou entidade competente, em estrito cumprimento aos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Assim, a prioridade da engenharia de tráfego municipal reside na organização e ordenamento da circulação por meio de sinalização adequada, e não na criação indiscriminada de obstáculos na via, que podem comprometer a livre circulação e a segurança de veículos e pedestres, conforme o espírito do *caput* do Art. 94 do CTB.

Com base no arcabouço legal e na política municipal de segurança viária, as informações solicitadas são detalhadas a seguir:

1. Quantidade de redutores de velocidade previstos:
 - o Não há uma previsão de quantitativo pré-estabelecido de redutores de velocidade, como lombadas ou passarelas elevadas, a serem executados neste exercício. Tais dispositivos não constituem a prioridade das medidas de segurança viária, em observância ao Art. 94, Parágrafo único, do CTB. O foco principal é a implementação de sinalização vertical e horizontal para o adequado controle e orientação do tráfego.
2. Localidades de instalação:
 - o No que tange aos dispositivos de contenção física de velocidade, informamos que um dedido foi submetido à análise na rua Jandira Osória Batista e obteve aprovação técnica para instalação, em caráter excepcional, por entender-se ser um dos casos especiais previstos em lei.



3. Prazo estimado para execução:
 - A execução de quaisquer obras de infraestrutura viária, incluindo a instalação do dispositivo excepcional aprovado, está condicionada ao cronograma da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. A referida Secretaria detém a competência para gerir a ordem de execução, em face da disponibilidade orçamentária, logística e operacional dos demais serviços públicos essenciais.
4. Previsão de novos pedidos em análise ou aprovação:
 - Não é possível prever a quantidade de novos pedidos, tendo em vista que o direito de petição permite que qualquer cidadão ou entidade da sociedade civil possa protocolar formalmente requerimentos junto à Prefeitura Municipal. Entretanto, ratificamos que a análise e eventual aprovação de novos dispositivos como lombadas serão tratadas com a devida excepcionalidade e rigor técnico, priorizando sempre as medidas de ordenamento e sinalização viária.
5. Priorização das localidades para intervenções de mobilidade e segurança:
 - Nossa priorização se concentra nas intervenções de sinalização (vertical e horizontal), que promovem o ordenamento do trânsito de forma mais eficaz e menos obstrutiva, em conformidade com o CTB. A aplicação de recursos e a execução de obras de segurança viária são determinadas por critérios técnicos que avaliam:
 - Fluxo de tráfego de veículos, pedestres e ciclistas.
 - Índices de sinistralidade.
 - Proximidade com polos geradores de tráfego vulnerável.

A missão da gestão municipal é realizar de forma sistêmica a segurança e a mobilidade da nossa cidade, em sintonia com os princípios da legislação de trânsito. As medidas de engenharia de tráfego adotadas visam garantir que o cidadão possa utilizar as vias de modo seguro, respeitando o direito de ir e vir de todos os usuários.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários para o pleno entendimento.

Respeitosamente,

Michael Nunes Carlos
Gerente Municipal de Trânsito